



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2614, DE 25 DE MAIO DE 2022

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal –
PMEF.**

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre Município e cidadãos;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º. O PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais da Educação e da Fazenda, em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – pelas Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



b) aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) à população em geral.

Art. 4°. As ações do PMEUF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica, em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5°. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e da Secretaria da Fazenda, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Educação.

Art. 6°. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEUF, no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEUF no Município;
- IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEUF;
- V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEUF;
- VI – fornecer dados relativos ao PMEUF, solicitados pela Coordenação Estadual;
- VII – documentar, organizar e manter a memória do PMEUF, no âmbito de sua atuação;
- VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo;
- IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEUF no âmbito municipal;
- X – desenvolver projetos de integração municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



XI – estimular a implantação do PMEF no âmbito de todas as Escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando as experiências;

XII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no PMEF;

XIV – publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;

XVI – propor o tema Educação Fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do Plano Municipal de Ensino.

Art. 7°. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda

407 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.390.39.63.010000 – Serviços de Terceiros Impressos

Art. 9°. Revoga as disposições contrárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois

Registrado e Publicado

Em 25/05/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal